



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

WALTER TENAN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R,
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 26 DE MARÇO DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

L E I N° /2013

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA NOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE FESTIVIDADE OU EVENTO PÚBLICO QUE TENHA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os responsáveis pela organização e/ou realização de festividades ou qualquer evento que aglutinem trezentas ou mais pessoas mesmo local, deverão manter no lugar de realização do evento, pelo menos uma ambulância, equipada com materiais de primeiro socorro e um enfermeiro para atendimento de eventuais ocorrências.

Parágrafo Único - A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora ao início do evento, e permanecer no local até o seu encerramento, e, posicionando-se em ponto estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º - Os responsáveis pela organização, realização e/ou promoção da festividade ou o evento será responsabilizado pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta lei.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará também ao infrator a imposição de multa de R\$ 1.500, (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

+ O PROJETO DE LEI SUPRA, CONFERE COM O ORIGINAL, E, QUE ORA SE ENCAMINHA PARA SANÇÃO.

Sala das Sessões, 27 de março de 2013.

WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR
PRESIDENTE

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
1º SECRETÁRIO

RUBENE RODRIGUES FERNANDES
ASSESSORA

Ref:- Projeto de Lei nº 08/2013, de autoria do Vereador Fábio Henrique da Silva.